



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 63/2010/CONEPE

Substitui a Resolução 80/2009/CONEPE do Curso de Graduação em Letras Português, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 492/2001 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 10.264/10-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações na Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Letras Português Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 80/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 63/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
LETRAS PORTUGUÊS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO**

**SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CARGA HORÁRIA**

Art. 1º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras, alinhado ao princípio norteador das Diretrizes Curriculares Nacionais de Letras - a flexibilidade, prevê em sua matriz curricular 14 créditos destinados à formação complementar do graduando.

§ 1º Ofertar-se-á, semestralmente, curso de extensão e/ou evento acadêmico para propiciar ao aluno uma formação direcionada às especificidades do mercado de trabalho e também à sua vocação.

§ 2º Na composição dos 14 créditos da formação complementar, poderão ser computadas atividades complementares realizadas pelo aluno tais como, extensão, pesquisa, participação em cursos e em eventos.

§ 3º Para haver uma maior diversidade das atividades complementares, o número máximo de carga horária que será computada por curso de extensão ou minicurso será de 30 (trinta) horas.

**SEÇÃO II
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO**

Art. 2º O aluno deverá requerer o aproveitamento das atividades complementares no oitavo semestre por meio de documento especificando todas as atividades que, no mínimo, totalizam 210 (duzentas e dez) horas correspondentes às atividades complementares.

§ 1º A entrega do relatório deve obedecer ao número mínimo de duzentas e dez horas com seus respectivos comprovantes para ser avaliado pela comissão.

§ 2º O Colegiado do Curso de Letras indicará uma comissão formada por três professores do próprio Colegiado para analisar os pedidos de aproveitamento de atividades complementares.

§ 3º Para a validação dos créditos, o requerente deverá apresentar o original e uma cópia de cada título que poderá ser contado apenas uma vez (certificado, livro de resumos, declaração, etc.).

§ 4º Nos casos em que os créditos não forem validados, o discente terá até o nono semestre para apresentar os comprovantes necessários para completar a carga horária de 210 (duzentas e dez) horas, sob pena de não poder fazer parte dos alunos concludentes.

**SEÇÃO III
ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º Para a validação dos créditos de pesquisa e extensão (PIBIC, PICVOL, PIBIT, PIBIX e PIBID), o aluno deve apresentar ao Colegiado requerimento solicitando o aproveitamento das atividades, juntamente com um parecer do professor orientador/supervisor atribuindo a nota referente ao período da atividade, e um memorial ou relatório da atividade.

Art. 4º Para que o discente participe de diferentes atividades complementares, será considerado o aproveitamento de apenas uma atividade de pesquisa por semestre.

SEÇÃO IV CURSOS E EVENTOS

Art. 5º A participação em cursos e eventos também é essencial à formação do profissional de Letras e para efeitos curriculares pode ser validada como créditos em atividades complementares.

Art. 6º A participação em eventos é considerada como atividade complementar desde que o certificado do evento apresente a carga horária.

§ 1º Os cursos e eventos considerados como atividades complementares serão apenas aqueles relacionados à grande área **Linguística, Letras e Artes** (classificação do CNPq) e áreas a critério do Colegiado do Curso de Letras.

§ 2º Para cada trabalho apresentado com certificado e publicação de resumo nos Anais do evento com ISSN ou ISBN, será computado meio crédito.

§ 3º Para cada trabalho apresentado com certificado e publicação de resumo e texto completo nos Anais do evento com ISSN ou ISBN, será computado um crédito.

§ 4º Cada 15 horas em participação em cursos de extensão, ou cursos livres (minicursos, palestras, conferências ou outra atividade acadêmica) que atribuam certificado expressando a carga horária e a frequência são equivalentes a 1 (um) crédito.

Art. 7º As atividades complementares deverão obedecer aos critérios de pontuação abaixo:

Quadro 1 - Equivalência das atividades complementares

ATIVIDADES	CR	CH
1 - Atividades orientadas por docente da UFS ou de outras instituições de pesquisa ou IES que tenham sido aprovadas (PIBIC, PICVOL, PIBIT, PIBIX, PIBID ou outros)	02 (por semestre)	60
2 – Participação em eventos na área de Letras ou afins com apresentação de trabalho e publicação de resumo e/ou texto completo em Anais com ISSN ou ISBN. (Em caso de publicação apenas de resumo, pontuar meio crédito).	01 (por apresentação com publicação)	15
3 – Participação em eventos (Encontros, Minicursos, Palestras, etc.) na área de Letras ou afins. Obs. A cada 15 horas de participação comprovada, o discente terá direito a 1 crédito.	01 (por cada 15 horas somadas)	15
4 – Estágio não obrigatório	02 (por semestre)	30
5 – Participação em representação discente em instituições colegiadas da UFS.	01 (por semestre)	15
TOTAL	14	210

Parágrafo Único: As atividades complementares são cumulativas e devem ser apresentadas em forma de currículo comprovado com um pequeno relatório descrevendo as atividades feitas pelo discente totalizando as 210 (duzentas e dez) horas obrigatórias.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão analisados individualmente pelo Colegiado do Curso de Letras.

